



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 03/04/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 29/2017 que “**Altera a Lei Municipal nº 3.452 de 02 setembro de 2016.**”

Relatório:

O presente Projeto de Lei visa, através da alteração do § 3º do art. 23, da Lei de 1990, dispor sobre o controle das populações animais e a prevenção e controle de zoonoses no Município de Serafina Corrêa, prorrogar o prazo previsto para adequação, de seis meses para dezoito meses, conforme justificativa constante na exposição de motivos.

Fundamentação:

A matéria encontra-se prevista nas competências conferidas ao Município para legislar quanto aos assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Também, dispõe a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

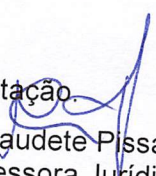
Art. 13. É de competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

I – exercer o poder de polícia nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, vinculadas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis regulamentos locais.

A iniciativa legislativa nesta matéria também está fundamentada nos art. 46, II e art. 66, e XV da Lei Orgânica Municipal.

Opinião:

Assim, pelo exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei em tramitação.


Claudete Pissalá
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;